

LEI N° 3.365, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Extingue o Conselho Municipal do Patrimônio Arqueológico Municipal de Santo Ângelo - CPAM e o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e cultural de Santo Ângelo e Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural de Santo Ângelo – COMPAHC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Ângelo, autorizado a extinguir o Conselho Municipal do Patrimônio Arqueológico Municipal de Santo Ângelo – CPAM e Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Ângelo e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural de Santo Ângelo – COMPAHC, órgão colegiado autônomo e consultivo do Poder Executivo Municipal, encarregado de assuntos referentes à proteção, preservação, conservação e defesa do patrimônio cultural do Município de Santo Ângelo.

Parágrafo único. O patrimônio cultural do Município de Santo Ângelo é constituído por bens imateriais ou materiais, móveis ou imóveis, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja proteção, preservação, conservação e defesa sejam de interesse público, devido ao valor ecológico, paisagístico, paleontológico, arqueológico, histórico, arquitetônico, bibliográfico, etnográfico, artístico e/ou folclórico que apresentem.

Art. 2º São atribuições do COMPAHC:

I – participar da formulação das diretrizes legais e normativas da política de preservação natural e cultural do Município, devendo necessariamente ter oportunidade de manifestar-se formalmente sobre as propostas que forem concebidas a partir do Poder Executivo municipal;

II – acompanhar e assessorar inventário dos bens culturais imóveis do Município e assegurar sua atualização constante;

III - elaborar anteprojetos-de-lei pertinentes à proteção, preservação, conservação e defesa do patrimônio cultural do Município, a serem encaminhados ao Poder Executivo, a título de sugestão de regramento legal municipal;

IV – fiscalizar a regularidade dos registros nos Livros-Tombo Municipais;

V – deliberar sobre o conteúdo de projetos que possam afetar, ainda que positivamente, o patrimônio cultural;

VI - participar das revisões periódicas das diretrizes legais e normativas pertinentes ao patrimônio cultural do Município, devendo necessariamente ter oportunidade de manifestar-se formalmente sobre as propostas que forem concebidas a partir do Poder Executivo municipal;

VII – receber e dar encaminhamento adequado, em seu âmbito de atuação e também junto aos outros diversos órgãos encarregados de proteção, preservação, conservação e defesa do

patrimônio cultural, denúncias formais de atentados ou danos contra o referido patrimônio, em nível municipal, praticado por quem quer que seja;

VIII - fornecer informações e sugestões relacionadas à preservação de patrimônio Arqueológico e Cultural;

IX - deliberar sobre projetos que se encontrem na área do sítio Arqueológico e sobre os prédios inventariados e tombados (escavações, terraplanagem, demolições, reformas, construções etc), apresentados para exame e aprovação em qualquer setor administrativo municipal.

X – elaborar e, sempre que necessário, reformular seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Para viabilizar o cumprimento da atribuição prevista no inciso IX, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias a contar da promulgação desta lei, dar ciência formal do conteúdo deste diploma legal a todos os setores administrativos do Município; o responsável por cada setor ficará encarregado de submeter todos os projetos que lhe forem apresentados e se enquadrarem na previsão do inciso IX ao COMPAHC, sob pena de responsabilização por falta funcional.

Art. 3º O COMPAHC terá composição paritária entre órgãos públicos e sociedade civil, como segue:

I – Representantes governamentais:

a) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (ou órgão equivalente);

b) um representante da Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude;

c) um representante da Procuradoria ou da Assessoria Jurídica municipal;

d) um arqueólogo, seja ocupante de cargo de provimento efetivo, ou outra forma de investidura ou vinculação ao município como contratação temporária;

e) um representante da Secretaria Municipal de Educação, da área de História.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) um engenheiro civil ou um arquiteto indicado pela Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo - SENASA;

b) um representante indicado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus de Santo Ângelo - URI;

c) dois representantes da comunidade e um pesquisador ou pessoa identificada com área cultural indicados pelo Movimento Pró Memória de Santo Ângelo

§1º Os Conselheiros citados no inciso I serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos.

§ 2º A composição do COMPAHC poderá ser alterada, apenas a título ampliativo, se as circunstâncias o recomendarem, e será alterada se houver desistência de algum órgão não-governamental que o integre, manifestada ao Presidente do Conselho e ao Prefeito através de ato formal, observada, em qualquer caso, a composição paritária estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Será considerado automaticamente destituído do mandato o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, devendo o órgão que o destituído representa indicar novo representante.

§ 4º Os Conselheiros serão nomeados e empossados, bem como destituídos (na hipótese do parágrafo precedente) por ato do Prefeito.

Art. 4º O mandato dos membros do COMPAHC será de dois anos, permitidas reconduções, a primeira em seqüência ao primeiro mandato, eventuais outras, necessariamente alternadas.

Art. 5º O COMPAHC terá uma diretoria executiva, eleita pelos Conselheiros na primeira reunião de cada ano de mandato, com poder diretivo para período de dois anos, permitida uma recondução, composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário.

§ 1º A primeira diretoria executiva será necessariamente eleita por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros; para as demais eleições, a regra é eleição por maioria absoluta, admitindo-se excepcionalmente maioria simples dos presentes, caso não estejam presentes à reunião Conselheiros em número suficiente para o quorum qualificado.

§ 2º O Presidente e o Vice-presidente não poderão ambos pertencer à mesma origem, ou seja, um deverá ser oriundo de órgão governamental e o outro de órgão não-governamental, devendo necessariamente haver alternância, quanto a esse aspecto, na ocupação da Presidência dentro de cada mandato de 02 anos.

Art. 6º O funcionamento do COMPAHC será regulado por regimento interno, a ser elaborado originalmente na primeira reunião do colegiado, imediatamente após eleição da primeira diretoria executiva.

Art. 7º O Poder Executivo dotará o COMPAHC de recursos humanos e materiais (incluindo eventual capacitação de seus Conselheiros) necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 8º O COMPAHC poderá solicitar informações a qualquer órgão dos Poderes Executivo e Legislativo sobre assuntos de sua atribuição, solicitação a ser aprovada pelo colegiado e formalizada pelo seu Presidente.

Parágrafo único. O prazo para atendimento de solicitações previstas no caput será de, no máximo, 10 dias, salvo motivo justificado e comunicado por escrito no mesmo interregno.

Art. 9º Em todas as leis municipais não revogadas pela presente em que constarem alusões a “Conselho do Patrimônio Arqueológico Municipal de Santo Ângelo” ou a “Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Ângelo” deverão, doravante, qualquer das alusões ser lidas como sendo ao Conselho Municipal do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural de Santo Ângelo – COMPAHC.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 653 de 17/03/82.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 31 de dezembro de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito